



ANÁLISE DO FUTURO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL FRENTE ÀS EXPERIÊNCIAS DE PRIVATIZAÇÕES OCORRIDAS NA AMÉRICA LATINA

Kelly Francine da Costa Bittencourt¹

Josiane Borghetti Antonelo Nunes²

RESUMO: O presente artigo objetiva, através da técnica de pesquisa bibliográfica, analisar as vantagens e/ou desvantagens de uma possível privatização da Previdência Social brasileira, por meio de um estudo comparativo das experiências vividas em alguns países da América Latina que optaram pela privatização de seus sistemas previdenciários. Assim, no primeiro capítulo, buscou-se analisar os acontecimentos pertinentes a evolução da previdência social no Brasil e no mundo, de modo que se entenda o atual funcionamento da Previdência Social brasileira. No segundo momento, foi realizado apontamentos referente a evolução e o crescimento das entidades de previdência privada, analisando seu histórico e funcionamento. Por fim, no terceiro capítulo, foram apresentadas as experiências de três países da América Latina que privatizaram seus sistemas públicos, analisando a forma em que foi realizada e suas consequências atuais. Concluiu-se que as experiências vividas, nos três países da América Latina analisados, representaram um retrocesso social gerando muitos prejuízos aos cidadãos e também ao Estado, não se configurando uma alternativa viável, sequer diante da “suposta crise” da Previdência Social brasileira.

Palavras-chave: Previdência Social; Previdência privada; Privatização; Reformas previdenciárias.

ABSTRACT: This article aims, through the literature technique, analyze the advantages and / or disadvantages of a possible privatization of the Brazilian Social Welfare, through a comparative study of experiences in some Latin American

¹ Graduanda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. E-mail: kellybitten@hotmail.com.

² Advogada. Mestre em Direito na UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul e integrante do Grupo de Pesquisas “Direito, Cidadania e Políticas Públicas” coordenado pela Prof^a. Pós-Doutora Marli Marlene M. da Costa. E-mail: jbantonelo@gmail.com.

countries that opted for privatization of pension systems. Thus, in the first chapter, we sought to examine the relevant events the evolution of social security in Brazil and abroad, so that they understand the current functioning of the Brazilian Social Security. The second moment was held notes regarding the evolution and growth of private pension funds, analyzing their historical and operation. Finally, in the third chapter, the experiences were presented in three Latin American countries that have privatized their public systems, analyzing the way it was conducted and its current consequences. It was concluded that the experiences in the three Latin American countries analyzed represented a social step backwards causing much damage to citizens and also to the State, they should not be a viable alternative, even before the supposed "crisis" of the Brazilian Social Security.

Keywords: Social Security; Private pension; Privatization; Pension reforms.

1 Introdução

Por meio de pesquisas e discussões, o presente artigo visa realizar um estudo sobre o futuro da Previdência Social brasileira, frente às privatizações dos sistemas previdenciários nos países da América Latina. O estudo parte dos maiores marcos evolutivos da Previdência Social no mundo e no Brasil, de modo que fique claro o porquê do sistema funcionar desta maneira atualmente, outrora, adentrasse na explanação da evolução e o crescimento das entidades de previdência privada, levando-se em consideração o aumento da procura dos segurados do sistema público pelas entidades privadas, uma vez que anseiam por um amparo mais abrangente para os serviços da previdência pública.

Neste contexto, o crescimento dos seguimentos de previdência privada no Brasil, talvez indique tendências de privatização, propiciando um início de uma possível reforma do sistema público, assim apresentam-se as experiências de três países da América Latina que privatizaram seus sistemas públicos (Chile, Peru e Argentina), como fonte de discussão para os benefícios e malefícios que tal medida traria a Previdência Social brasileira.

2 Previdência social no mundo e no Brasil

No ano de 1883, na Alemanha, nasceu a previdência social que conhecemos hoje, através da normatização de um projeto apresentado ao parlamento pelo Chanceler Otto Von Bismarck, o qual estabelecia um seguro doença, que foi

complementado com aposentadoria por invalidez e seguro de acidentes de trabalho até o ano de 1889 (IBRAHIM, 2012; CASTRO; LAZZARI, 2010).

A lei de Bismarck é considerada o marco inicial da Previdência Social, pois o Estado passou a arrecadar contribuições de caráter compulsório dos trabalhadores filiados ao novo sistema securitário, assim criando um direito público subjetivo do segurado, de ter garantida sua prestação previdenciária pelo Estado, independentemente, da situação financeira do mesmo. O que é um grande passo, afinal até então, os sistemas securitários existentes eram de caráter privado e não proporcionavam tais garantias estatais (IBRAHIM, 2012).

O modelo bismarckiano deu início ao conceito de Previdência Social, mas foi só em 1942, na Inglaterra, através do plano Beveridge que surgiu o conceito de seguridade social, isto é, a responsabilidade do Estado não apenas com o seguro social, mas também com o amparo a saúde e assistência social, tendo como principal característica ser um sistema de financiamento de repartição, diferentemente do sistema de capitalização do modelo bismarckiano. (IBRAHIM, 2012). Ainda nas palavras de Ibrahim (2012, p. 48), é importante salientar que:

O plano *Beveridge* foi elaborado por comissão interministerial de seguro social e serviços afins, nomeada em julho de 1941, com o objetivo de trazer alternativas para os problemas da reconstrução no período pós-guerra. O término do trabalho deu-se em novembro de 1942.

Como a tendência mundial, o Brasil seguiu o mesmo parâmetro de evolução previdenciária, pois evoluiu do surgimento das primeiras iniciativas privadas e voluntárias, como os Montepios e Santas Casas, para planos mutualistas que com o passar do tempo teve cada vez mais participação do Estado (IBRAHIM, 2012). Porém, a evolução histórica da seguridade brasileira, não se confunde com nenhuma outra, afinal, enquanto a primeira revolução industrial se consolidava na Europa, o Brasil a recém conquistava sua independência, deste modo, antes mesmo do país adentrar na era industrial, a desigualdade social da população tomava proporções estratosféricas, já que, embora o país tenha deixado de ser uma Colônia, sua economia era muito primitiva, com grande predomínio do trabalho escravo e latifúndios (ROCHA, 2004).

A evolução histórica do Brasil teve seu grande marco histórico em 1923, através da Lei Eloy Chaves, Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923,

foi quando os trabalhadores da iniciativa privada começaram a ser amparados pela Previdência Social urbana, pois ela permitiu a instituição de Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAP's) aos ferroviários, mas posteriormente outras categorias instituíram tais caixas de aposentadoria, por tal motivo a Lei foi considerada como o marco oficial da Previdência Social no Brasil (IBRAHIM, 2012; CASTRO; LAZZARI, 2010).

Outrossim, foi a Constituição Federal de 1988, que trouxe a inovação do entendimento da seguridade social como um conjunto de ações na área de Saúde, Previdência Social e Assistência Social (IBRAHIM, 2012; CASTRO; LAZZARI, 2010).

No Brasil, atualmente, a Previdência Social é operada pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, responsável pela administração do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), que é de caráter compulsório, contributivo e coletivo; este regime garante aos seus segurados um amparo financeiro contra os riscos sociais, isto é, a previdência concede benefícios aos trabalhadores quando eles ficam impossibilitados de laborar em função de doença, acidente de trabalho, invalidez, idade avançada, morte, desemprego involuntário, maternidade ou reclusão (IBRAHIM, 2012).

Ibrahim (2012) preleciona que o regime de financiamento da Previdência é o de repartição, isto é, todas as contribuições dos segurados vão para um único fundo, do qual também se retiram os recursos necessários para o custeio de todos os benefícios, desta forma surge o pacto intergeracional, o que gera a idéia de um sistema solidário.

2.1 Problemas enfrentados pela previdência social

A seguridade social é uma conquista trazida pela constituição de 1988 (CF/88), a concretização desta conquista é efetivada pelo Orçamento da Seguridade Social (OSS), para isso, fica evidenciada a importância de um dos princípios constitucionais: a diversidade das bases de financiamento, que deve ser constituída por contribuições sociais exclusivas. Estas contribuições, juntamente com as arrecadações sobre as folhas de pagamentos mais os impostos transferidos pelo Orçamento Fiscal, devem ser direcionados para o fundo público redistributivo da seguridade social, entretanto, o sistema da seguridade vem enfrentando problemas desde seu começo, em razão de vários fatores como o da não implementação de

um orçamento como previsto na CF/88 (Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP, 2014).

As propostas de leis orçamentárias enviadas pelo poder executivo e aprovadas pelo Congresso Nacional, até o ano de 2002 não tratava de forma separada as despesas e as receitas da seguridade social, ou seja, a lei orçamentária incluía de forma conjunta tanto as despesas como as receitas das esferas fiscais como as da seguridade social, assim formando um único bloco orçamentário chamado de orçamento fiscal. Foi somente no ano de 2003 que o projeto e a lei orçamentária aprovada na época que trouxe o conjunto das receitas e das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social de forma separada, entretanto, essa separação ficou limitada a uma estrutura contábil formal de orçamento, isto é, sem qualquer controle social, posto que o Conselho Nacional de Seguridade Social (CNSS) havia sido extinto (ANFIP, 2014).

Importante salientar que os orçamentos aprovados após 2003 não seguem a formatação que a constituição estabelece para a Seguridade Social, já que não acontece a explicitação da desvinculação das receitas que ocorre por meio do mecanismo denominado de desvinculação das receitas da União (DRU), que é transformada em arrecadação do orçamento fiscal. Ademais, ocorrem outras despesas diversas daquelas previstas na constituição já que os valores que deveriam ser destinados somente a previdência, Saúde, Assistência social e seguro desemprego são destinados para lugares diversos, prova disto se faz com base nos dados fornecidos pela ANFIP, que é a fundação de estudos da seguridade Social que publica atualmente a análise da seguridade social onde divulga o orçamento em consonância com o desenho constitucional de forma que desmitifica o chamado déficit da previdência social, que o governo insiste em propagar que o sistema previdenciário vem sofrendo (ANFIP, 2014).

Esta Desvinculação de Recursos da União, conhecida como (DRU), está em vigor desde o ano de 2000, entretanto, desde 1994 já haviam instrumentos de desvinculação de recursos das contribuições sociais, porém com outras denominações, e no ano de 2009 foi garantida sua continuação através da Emenda Constitucional nº 59/2009 que prorrogou até o ano de 2016 sua utilização. Há estimativas de que somente no ano de 2012 a desvinculação de recursos da união tenha contingenciado R\$ 58,1 bilhões do orçamento da seguridade social, reduzindo seu financiamento e seu superávit (ANFIP, 2014).

Ademais, são colocados ao encargo dos provimentos da Seguridade Social vários gastos que deveriam ser de responsabilidade do Orçamento Fiscal, já que tais gastos não correspondem aos ditames constitucionais referentes às políticas de previdência, saúde e assistência social, exemplo destes gastos são os pagamentos da previdência dos servidores públicos federais e os custos de saúde dos militares (ANFIP, 2014).

Somando-se a estes fatos, desde a crise de 2008 o mundo todo vem sofrendo com problemas econômicos, no Brasil não é diferente, principalmente depois das eleições de 2014, quando vieram à tona vários problemas políticos, denúncias de corrupção, estagnação dos investimentos privados, interiorização dos efeitos da crise internacional, favorecendo para constituir um ambiente de difícil recuperação da economia. (ANFIP, 2015).

Recentemente, nos primeiros meses de 2015, já verificou-se a confirmação das previsões de tempos difíceis para o país, posto que se iniciou uma política de aumento de impostos e tarifas públicas, ocorreram previsões de cortes no orçamento, mesmo antes da aprovação efetiva da Lei Orçamentária Anual (LOA), todos estes ajustes econômicos realizados pelo governo na busca do crescimento ficou conhecido como: ajustes fiscais. Cabe mencionar, que após a aprovação da LOA, os aposentados e pensionistas saíram perdendo, posto que o orçamento da Previdência Social não visou incluir aumento real para os beneficiários que auferem benefícios acima do salário mínimo que ficou fixado em R\$ 788,00 reais. Dos quase 10 milhões segurados que ganhavam benefícios maiores que salário mínimo, tiveram correção de 6,3% sobre os mesmos, valor este que mal cobre a inflação, de acordo com dados da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (Cobap). (ANFIP, 2015).

Desde 2004, a carga tributária avançou de 33,19% para 35,4% em 2014, estes constantes aumentos tributários geram efeitos negativos tanto em negócios como nos salários, acarretando com que atualmente o contribuinte pague ao equivalente a cinco meses de salário do ano, somente de impostos ao poder público. E com estes ajustes fiscais, novamente o contribuinte acaba arcando com a conta. (ANFIP, 2015).

De se salientar que dentro do pacote de ajuste fiscal, houve perda/redução de alguns direitos sociais previdenciários, tal como ocorreu nos benefícios de pensão por morte e auxílio-reclusão, ou ainda, encontram-se atualmente, em uma fase de

reconstrução/adaptação, tal como está ocorrendo com o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no que diz respeito ao fator previdenciário e o instituto da desaposentação. E infelizmente, há discussões a respeito de se criar mais obstáculos a obtenção de benefícios, tais como exigir idade mínima de 65 anos de idade para homens e 60 anos de idade para mulher para a concessão de aposentadoria.

Mesmo diante da importância do ajuste fiscal neste momento histórico do Brasil, não podemos esquecer que a previdência social sempre buscou alcançar os ideais de uma sociedade solidária. Ideais estes que fortaleceram a previdência para que enfrentassem os ventos de privatização e o assédio dos piratas sociais, que fragilizaram políticas públicas pelo mundo afora. Durante estes anos o sistema público tornou-se um patrimônio da sociedade brasileira, posto que paga religiosamente benefícios para mais de 27 milhões de segurados do RGPS, número equivalente a população do Chile e Uruguai (FRANÇA, 2015).

De acordo com informações de França (2015, www.anfip.org.br/), cabe ressaltar ainda que:

Assim, em 2014, a Previdência Social beneficiou 94,5 milhões de pessoas, ou seja, mais de 45% da população brasileira. Em 2013, segundo dados da PNAD (Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílio), 27,1% dos brasileiros viviam abaixo da linha de pobreza (pobreza = R\$339,00). Se não fosse a Previdência, o percentual seria de 41,4%, ou seja, a Previdência foi responsável por uma redução de 11,6% no nível de pobreza, o que significa que 25,2 milhões de pessoas deixaram de ficar abaixo da linha de pobreza.

A previdência social desempenha papel importantíssimo como propulsora da economia de milhares de municípios brasileiros, assim reduzindo as desigualdades sociais, exercendo forte influência na vida de milhões de pessoas, fora isto, é de suma importância ressaltar que em 4.589 dos 5.566 municípios brasileiros, a soma dos benefícios pagos pela previdência social, supera o montante arrecadado a título de contribuições previdenciárias, demonstrando assim que ao repassar renda para as localidades mais pobres, a previdência social acaba por cumprir os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que é reduzir as desigualdades sociais e regionais (FRANÇA, 2015).

Pelo exposto, toda e qualquer reforma política que alterar os direitos previdenciários deve levar em consideração este histórico, assim como os princípios e diretrizes constitucionais da República Federativa do Brasil. E por esta razão, também se mostra relevante analisar a tendência e evolução da Previdência Privada

no Brasil, o que passar-se-á a fazer a seguir.

3 Previdência privada no Brasil

A previdência privada no Brasil sofreu um processo evolutivo, o qual vale destacar três grandes momentos, o primeiro se caracteriza pelo predomínio de montepios e institutos fechados de socorro mútuo e pensão, exemplo disto é a Previ-Caixa fundada em 1904, que surgiu como meio de amparar a família do empregado em caso de falecimento (BRASILPREV, 2015).

Esta primeira fase da evolução da previdência privada se estende desde o século XVI, mais precisamente 1543, com a fundação da Santa Casa de Misericórdia de Santos realizada por Brás Cubas, até o ano de 1977, quando foi criada a Lei nº 6.435, que ficou conhecida como o marco da Institucionalização da Previdência Privada Aberta no Brasil. (INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS, 2015).

Este segundo grande momento da previdência privada, marcado pela edição da Lei 6.435 de 1977, conceituou claramente o papel da previdência privada como uma complementação ao sistema social existente:

A Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, definindo as entidades de previdência privada estabelece no artigo 1º que o seu objetivo é de "instituir planos privados de concessão de pecúlios ou renda, de benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Social" e no artigo 3º, incisos III e IV, declara que a ação do poder público ao disciplinar essas entidades visa propiciar a integração dos benefícios propostos no "processo econômico e social do País", bem como "coordenar as atividades reguladas por Lei, com as políticas do desenvolvimento social e econômico-financeiro do Governo Federal". (IEPREV, 2015, www.ieprev.com.br).

O terceiro grande marco em matéria de previdência privada foi a aprovação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que alterou o texto de vários artigos da constituição de 1988, dentre os artigos mudados esta o art. 202, o qual trás a previsão constitucional da previdência privada no ordenamento jurídico vigente (IEPREV, 2015).

No Brasil a previdência privada é prevista pela constituição de 1988, em seu art. 202, o qual estabelece em seu caput:

O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei

complementar.

Conforme assim citado acima, tal regime não se confunde com o regime geral de previdência social, pois tal regime possui caráter facultativo, isto é, qualquer pessoa que tenha interesse pode contratar este serviço, que é operado por entidades abertas de previdência complementar que visam lucros (REIS, 2014). Os planos mais comuns de se encontrar em circulação no mercado de previdência privada são o Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) e o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL).

Outrossim, cabe mencionar que o mercado de previdência privada aberta é regulado pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), que é a executora da política traçada pela CNPS (Conselho Nacional de Seguros Privados), ambos criados pelo Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

3.1 Privatização da previdência social

A questão da seguridade social garantir apenas o mínimo necessário para manutenção da vida do segurado, não incentiva somente o crescimento de entidades que ofertam planos de previdência privada no mercado, mas também fortalece o discurso da privatização total do sistema social, como solução aos problemas enfrentados pelo sistema em decorrência do crescimento do déficit previdenciário e o envelhecimento da população.

Na concepção de Ibrahim (2012), a privatização da previdência social poderia trazer melhorias a população como benefícios mais vantajosos aos trabalhadores e também alavancaria a economia do país em função da aplicação dos valores no mercado financeiro, porém, em contrapartida ensejaria um grande retrocesso pois traria novamente o risco.

No sistema privado as pessoas desfrutam dos proventos auferidos da aplicação de suas próprias contribuições, entretanto, possíveis crises financeiras, como a iniciada no final do ano de 2008, poderiam colocar os trabalhadores em situações delicadas, pois suas aplicações poderiam resultar em benefícios nem tão vantajosos, e assim deixando-o completamente desamparado e o pior é que o poder público nada teria a haver com isso.

No Brasil, segundo Mesa-Lago (2007), até hoje não ocorreu nenhuma mudança radical no âmbito previdenciário, como a privatização total do sistema público, mas ocorreram algumas reformas paramétricas, que visaram a

implementação de medidas que fortalecessem as finanças do sistema, em contrapartida à tendência brasileira, vários países da América Latina já aderiram a privatização da previdência social.

É exatamente a análise destas experiências de privatizações que ocorreram na América Latina o objeto de estudo do próximo capítulo, realizado com o objetivo de fazer um estudo comparado e verificar se a privatização da Previdência Social Brasileira é uma alternativa viável a suposta crise orçamentária.

4 As reformas previdenciárias nos países da América Latina

Nas décadas de 80 e 90, metade dos países da América Latina passaram por reformas em seus sistemas previdenciários. Segundo Mesa-Lago e Müller (2003) as reformas dos sistemas previdenciários podem se caracterizar como estruturais, onde ocorre uma mudança radical, isto é, o sistema público é substituído ou suplementado por um sistema privado, ou ainda é criado um sistema privado paralelo ao público; já as reformas incrementais mantêm o sistema público e apenas criam novas medidas para fortalecer as finanças.

4.1 A reforma chilena baseada no sistema substitutivo

Segundo Kay (2003) e Castiglioni (2003) a reforma da previdência chilena ocorreu em 1981, durante a ditadura de Pinochet, através da promulgação do Decreto-lei nº 3.500, que colocou fim ao sistema público, introduzindo um novo sistema que trouxe uma série de mudanças.

Como ocorreu na grande maioria dos países que privatizaram seus sistemas de previdência social, no Chile também não houve um diálogo social antes da implementação social, posto que na época o país tinha um governo militar autoritário o qual promulgou a lei da reforma por um Congresso totalmente controlado, sem a presença de sindicatos de trabalhadores e sem discussão em âmbito público. A proposta de reforma se sustentou na ineficiência e insustentabilidade do sistema público que estava quebrando, e que a reforma melhoraria a cobertura, eficiência e as prestações previdenciárias, além que a reformaria reduziria os custos administrativos e seria financeiramente sustentável à longo prazo (MESA-LAGO, 2013).

Em relação à cobertura da população economicamente ativa, no sistema privado ocorreu uma queda, pois em 1973 a cobertura era de 73% , em 1980, no

ano que foi promulgada a reforma, a cobertura caiu para 64% e no ano de 1982 caiu para 29% da população. No ano de 2007 houve um aumento na cobertura chegando a 61,2% da população, porém ainda estava abaixo dos níveis de 1973 e de 1980. No ano de 2008 a cobertura chegou a marca de 62,8% mas em razão da crise mundial, no ano de 2009 o aumento estagnou (MESA-LAGO, 2013).

A reforma unificou 33 dos 35 regimes de pensões, normalizando as condições de legibilidade e acabando com algumas importantes desigualdades, além de aumentar as idades de aposentadoria e contribuições. Importante ressaltar a questão das forças ramadas e a polícia não terem sido englobadas pelo sistema privado, visto que a eles foram mantidos seus antigos sistemas de pensões que proporcionavam direitos e benefícios melhores que o Estado financiava boa parte (MESA-LAGO, 2013).

A solidariedade Social é perdida com a privatização dos sistemas previdenciários, e no Chile não foi diferente, pois o novo sistema era baseado em contas individuais, assim as contribuições de cada trabalhador não se comunicavam entre si, não ocorrendo uma solidariedade entre os trabalhadores, característica dos sistemas de repartições (MESA-LAGO, 2013).

Importante salientar que os sistemas privados acentuam as desigualdades de gênero, ainda mais do que as já criadas pelo mercado em trabalho. No Chile, as desigualdades de gênero já existiam antes da privatização do sistema, entretanto, as desigualdades aumentaram com o sistema privado, posto que a mulheres vieram a receber pensões inferiores as dos homens em função da frequência de suas saídas do mercado de trabalho para poder cuidar seus filhos, assim seus benefícios acabavam por ser menores do que as dos homens (MESA-LAGO, 2013).

Antes de ocorrer a reforma estrutural no sistema chileno havia uma pensão não contributiva concedida aos pobres, submetida a provas de ingresso, que continuou, porém, limitada a certo número de beneficiários, a listas de espera e a disponibilidade de recursos fiscais. Antes de reforma a maioria dos regimes públicos concedia uma pensão mínima para quem tinha poucos anos de contribuição, entretanto, com a reforma o número mínimo de anos de contribuições subiu para 20. Fora isto o Estado garantia uma pensão mínima a aqueles que estavam no sistema privado que já tinham 20 anos de contribuição, mas seus investimentos em sua conta individual não eram suficientes para financiar uma pensão mínima, assim o Estado pagava a diferença, porém, cabe mencionar que esta pensão mínima era

insuficiente, já que prometia apenas 62% do salário mínimo no ano de 2007 e as projeções apontava que a tendência era diminuir cada vez mais (MESA-LAGO, 2013).

Antes da privatização do sistema, a maioria dos fundos de pensões tinha participação tripartite nas administrações, que eram formadas por representantes do governo, empregados e empregadores, todavia, a reforma acabou com esta participação social na gestão das AFP, mesmo levando em consideração que os efetivos proprietários de cada conta eram os próprios trabalhadores (MESA-LAGO, 2013).

O estado financiou todos os custos da transição, arcando com o déficit operacional resultantes do encerramento do sistema público, com o valor das contribuições pagas ao sistema público pelos segurados que trocaram para o sistema privado (abono de reconhecimento), com o custo da diferença da pensões mínimas e as pensões não contributivas, além de garantir pensões em caso de alguma AFP quebrar; posto isso cabe mencionar que tais custos de responsabilidade do Estado eram financiados por toda sociedade através de impostos, pagos por toda população, incluindo os pobres e por quem nem era coberto pelo sistema privado, gerando efeitos regressivos (MESA-LAGO, 2013).

Este sistema perdurou por mais de duas décadas, porém foi necessário uma outra reforma, pois o sistema existente começou a gerar alguns efeitos negativos, como o fato de que uma grande parcela dos idosos estavam se aposentando com pensões baixíssimas. De acordo com a matéria de Dantas publicada pelo O estado de S. Paulo (2008) foi no governo de Michelle Bachelet que está reforma da reforma se concretizou, ela trouxe a criação de Aposentadorias Solidárias que consiste em um direito de complementação das pensões de quem não contribuiu o suficiente para garantir um benefício decente.

Ainda nas palavras de Dantas, (2008, p. 41) é importante salientar que:

Em resumo, a mudança significa uma maciça ampliação dos recursos orçamentários para complementar os benefícios mais baixos da Previdência e da assistência social do Chile e também para estender a cobertura a quem não recebia nada.

De acordo com os dados estatísticos que fundamentaram as alterações promovidas pelo governo Bachelet, o baixo nível de cobertura dos trabalhadores no Chile, adicionado pelo grande índice de informalidade e precariedade das relações

de trabalho, principalmente pela população rural, acabaria resultando futuramente em uma grande parcela de idosos na faixa de pobreza, que não conseguiriam se manter, pois não teriam direito a benefício algum, sem mencionar que estudos oficiais apontaram que o Chile não seria capaz de garantir pensões mínimas a praticamente metade de seus quase sete milhões de pensionistas (CASTRO; LAZZARI, 2010).

4.2 A reforma peruana baseada no sistema paralelo

O Peru foi um dos países que sofreram reformas previdenciárias nas décadas de 80 e 90, o sistema dele foi remodelado por uma reforma estrutural que introduziu um modelo paralelo, isto é, é criado um sistema de previdência privado que passa a competir com o público já existente. Consoante Poza (2014, <http://redeprevidencia.social>) existem dois sistemas o Sistema Nacional de Pensões (SNP) e o Sistema Privado de Administração de Fundos de Pensões (AFP), embora seja de cunho obrigatório a previdência aos trabalhadores, eles tem a opção de escolher a qual sistema querem aderir, importante salientar que a previdência é facultativa para donas de casas e autônomos e os militares, pescadores e policiais gozam de regime especiais.

O Sistema Nacional de Pensões trás como características:

- a) Homens e mulheres podem se aposentar aos 65 anos, porém precisam ter contribuído por no mínimo 20 anos.
- b) Existe a possibilidade de aposentadoria antecipada, mas para isso precisam os homens terem 55 anos e pelo menos 30 anos de contribuição e as mulheres devem ter 50 anos e contribuído por no mínimo 25 anos.
- c) E somente em caso de demissão coletiva, existe a possibilidade de aposentadoria aos 55 anos e 20 de contribuição.
- d) Os dependentes do filiado são o cônjuge sobrevivente, maior de 60 anos ou ser for inválido, os filhos em regra até os 18 ou se estudante até os 21 ou em caso vitalício se for inválido e o pai e a mãe do trabalhador, maiores de 60 e 55 anos respectivamente ou em caso de invalidez. E estes dependentes só farão jus ao benefício de pensão por morte se na data do falecimento o trabalhador já recebia ou teria direito de receber a aposentadoria.

Em contrapartida, através da Administração de Fundos de Pensões, o trabalhador pode se aposentar aos 65 anos de idade, mas existe a possibilidade

também dele optar por se aposentar antes, caso os rendimentos de sua conta o proporcionem no mínimo 50% da média das cotas dos últimos 120 meses (POZA, 2014).

Importante salientar que foi em 2009 que ocorreu a última atualização em direitos previdenciários, que estabeleceu o direito do(a) companheiro(a) e o regime especial de aposentadoria antecipada para empregados amparados pelo sistema privado de pensões (POZA, 2014).

4.3 A reforma argentina baseada no sistema misto

A Argentina também foi um dos países da América, que na década de 90, sofreu uma reforma em seu sistema previdenciário, já que os valores dos benefícios sofreram uma queda em seus valores, devido o processo hiper-inflacionário ocorrido pelas crises econômicas da década de 80 (MEDICI, 2003).

Conforme dados de Medici (2003), pode-se constatar que no ano de 1990 a unificação da previdência social, visou a centralização do manejo administrativo do sistema para ampliar sua funcionalidade com a criação do INPS (Instituto Nacional de Previsión Social) que em 1992 se transforma em ANSES (Administración Nacional de Seguridad Social), neste período as contribuições foram unificadas.

O novo sistema misto estabeleceu a criação de dois pilares, um básico e um complementar. O sistema básico era baseado no sistema de repartições, administrado pelo setor público e era financiado por contribuições das folhas de pagamentos e impostos gerais, já o pilar complementar era baseado na capitalização individual, administrado pelo setor privado com supervisão do setor público e era custeado por contribuições definidas (HOHNERLEIN, 2013).

No novo sistema para o trabalhador ter direito a uma aposentadoria básica universal era necessário contribuir 30 anos para o pilar público, que após algumas mudanças ficou estabelecido que seria financiado pela contribuição sobre a folha de salários correspondente aos empregadores, enquanto as parcelas correspondentes aos empregados financiava o sistema complementar. Neste novo sistema não foram abrangidos a polícia e nem as Forças Armadas, eles permaneceram com os sistemas públicos financiados por repartição (HOHNERLEIN, 2013).

Na implementação da reforma mista no sistema argentino ocorreu um diálogo social entre o governo, os partidos políticos, os sindicatos, as associações e organizações interessados, onde conseguiram o compromisso de que a

contribuição do empregador seria mantida e a contribuição total não seria majorada, entretanto, o governo introduziu modificações importantes que contrariaram os acordos alcançados (HOHNERLEIN, 2013).

Ademais, a lei estabeleceu cobertura obrigatória para os trabalhadores assalariados e aos autônomos, este por sua própria conta; porém, menos de um quarto da população economicamente ativa estava efetivamente sob a cobertura do sistema, por diversas razões, como o fato da dificuldade de preencher os requisitos para obter direito a uma pensão, prejudicando ainda mais a situação dos trabalhadores autônomos (HOHNERLEIN, 2013).

O crescimento do setor informal, o aumento do desemprego e as crises internas de 2001/2003 e as crises de 2007/2009 também foram fatores decisivos para a falta de cobertura do sistema. Com o baixo nível de cobertura e o aumento crescente nos valores das contribuições, o risco dos trabalhadores chegar a idade de se aposentar sem direito a nenhum benefício aumentava (HOHNERLEIN, 2013).

A solidariedade social se manteve no pilar público, através do sistema público de pensões contributivas, especialmente, na pensão básica universal e nas pensões não contributivas, entretanto, no pilar privado a solidariedade social estava ausente, já que era baseado no sistema de contas individuais de capitalização (HOHNERLEIN, 2013).

Em relação as diferenças de gênero, no antigo sistema público já existiam, todavia, esta questão se acentuou no pilar privado visto que as pensões das mulheres eram calculadas com base em tabelas de mortalidade que constavam diferenças de sexo, assim as baixas densidades de contribuições das mulheres somada a sua esperança de vida maior nas tabelas de mortalidade acarretavam que seus fundos acumulados em suas contas eram menores que as dos homens (HOHNERLEIN, 2013).

A concorrência entre os pilares foi limitada pelas regras de registro, que favoreciam o pilar privado, uma vez que os trabalhadores ingressantes no mercado que não faziam sua opção eram automaticamente filiados ao pilar privado. Em relação à participação social, no pilar público previamente havia uma participação tripartite, porém, nem sempre muito eficaz, já na gestão no pilar privado não havia participação nenhuma (HOHNERLEIN, 2013).

O estado continuou a desempenhando um papel importante nos sistemas de pensões, já que arcou com todos os custos de transição da reforma, que consistia

em responder pelo déficit operativos das pensões do sistema público prévio, o valor das prestações compensatórias das contribuições pagas ao sistema público anterior para todos os segurados, a pensão básica universal, a pensão mínima garantida, as pensões não contributivas, etc. (HOHNERLEIN, 2013).

A reforma do sistema previdenciários da Argentina não alcançou as expectativas, afinal o novo sistema misto acarretou redução e cortes de gastos públicos, privatizações de empresas, rebaixamento salarial, crescimento do emprego informal, declínio dos serviços sociais, alta no desemprego, redução do financiamento do setor público e o desequilíbrio das contas externas.

Segundo Pinheiro (2001), citado por Castro e Lazzari (2010) em estudo analisando a previdência argentina, verificou-se como principal causa do déficit público da Argentina o alto custo de transição bem como o endividamento externo contraído em função disto, além do fato da queda da cobertura da população trabalhadora em razão da informalidade das relações de emprego, a rotatividade da mão-de-obra assalariada, como também a falta de cultura previdenciária da região.

Em 2008, foi aprovada uma nova lei pelo congresso Argentino, no qual extinguiu o sistema complementar de aposentadorias, e os ativos foram repassados para o SIPA (Sistema Integrado Previsional Argentino) que incorporou o antigo sistema público e também incluiu o programa de compartilhamento em relação a renda que já existia (MATIJASCIC, 2010).

Assim esta re-reforma buscou sanar as falhas da antiga reforma estrutural, assim como mencionado a lei encerrou o segundo pilar privado acabando com o sistema misto a partir de janeiro de 2009. Os fundos depositados nas contas individuais de capitalização foram transferidos para o FGS (Fondo de Garantia de Sustentabilidad), o qual, em primeiro momento tinha incorporado os recursos do sistema público (HOHNERLEIN, 2013).

5 Considerações finais

O sistema previdenciário brasileiro, embora não absolutamente perfeito, é um grande mecanismo de redução de desigualdades sociais, corretor de injustiças e garantidor de cidadania. Outrora, é fato que sempre há necessidade de se buscar mais, aprimorando o que já é bom para assim atender as demandas atuais, uma vez que a sociedade está em constante movimento e o direito deve se adequar a ela.

Não obstante, o alastramento do déficit previdenciário que o sistema brasileiro

estaria sofrendo não merece prosperar, visto que dados verídicos realizados por entidades de renome, como as próprias informações de órgãos oficiais, comprovam a desmistificação do suposto déficit, apontando como responsáveis por problemas do sistema a administração desrespeitosa dos preceitos constitucionais e a má gestão dos recursos destinados à manutenção da previdência social.

Ao analisar, as experiências de alguns países latinos ficam claros vários pontos como o fato de que embora os sistemas privados prometessem soluções milagrosas e práticas para os problemas dos sistemas públicos, acabaram resultando em altos custos de transição para o Estado, a exposição dos cidadãos aos riscos de inflações e baixos retornos da capitalização das contas individuais, sem mencionar que tal situação é um total retrocesso do princípio da solidariedade que consolidou os sistemas previdenciários atuais.

Os altos custos da privatização do sistema público geram altos custos em sua transição para o Estado, além de transferirem aos cidadãos os riscos de inflação e baixos retornos, os quais eram arcados pelo Governo até então e não se pode deixar de salientar que os problemas do sistema público estão ligados também com administrações ineficientes, falta de investimentos e crescimento do mercado informal.

A exposição do indivíduo acarretada pela privatização da previdência o coloca em uma corda bamba, pois o retorno de seus investimentos é incerto, afinal depende de uma série de fatores como a inflação e as taxas de crescimento que podem fazer o cidadão se aposentar com pensões generosas como também, pode se aposentar com menos do que o essencial a sua subsistência, devido aos poucos proventos que seus investimentos geraram (KAY, 2003).

Tal situação é um retrocesso, porque nas palavras de Póvoas (2007) foi através do princípio da responsabilidade múltipla que se consolidou os atuais sistemas previdenciários, que determinam que os responsáveis pela proteção do trabalhador, são os Estados em parceria com os Empregadores e Empregados, cabendo ao polo político esquematizar as medidas que atendam as demandas da nação, assim objetivando esquemas que aliviassem o ônus do homem perante sua própria segurança.

Cabe salientar, a questão que o Chile e a Argentina tiveram que realizar re-reformas em seus sistemas, isto é, a privatização da previdência gerou tantos efeitos negativos que foi necessário remodelar novamente os sistemas, de maneira que

fosse resgatado o princípio da solidariedade social, uma vez que a parcela mais hipossuficiente sempre acaba sendo a mais atingida pelas privatizações.

Conclui-se que o regime de repartições permanece sendo viável, não sendo verdadeiro que ele surta somente efeitos negativos, tampouco que o regime de capitalização seja a solução para os problemas previdenciários. Portanto é preciso buscar saídas para enfrentar os problemas atuais, ademais, cabe evidenciar que há a necessidade de se debater as iniciativas de reformas dos sistemas previdenciários, é necessário o compromisso dos países na busca de soluções para o campo da seguridade social, afinal, não existe um anteprojeto ideal e único para servir de modelo para a reforma de qualquer sistema, há apenas a necessidade de sempre buscar adequar o direito às demandas da atual sociedade, de forma eficaz e solidária.

REFERÊNCIAS

_____. Introdução. In:_____. *Seguridade e previdência social: contribuições para um Brasil mais justo*. ANFIP, 2014. p. 9-12.

_____. Menos investimentos e mais gastos. *Seguridade social e tributação*, Brasília, n. 121, p. 19-21, jan/abr. 2015.

_____. Quem paga a conta?. *Seguridade social e tributação*, Brasília, n. 122, p. 17-20, out. 2015.

BRASIL. Brasilprev. Disponível em: < <https://www2.brasilprev.com.br/ht/previdenciasemmisterio/oqueprevidencia/paginas/umpouco.aspx>>. Acesso em: 19 maio 2015.

_____. Instituto de Estudos Previdenciários. Disponível em: < <http://www.ieprev.com.br/conteudo/id/559/t/historia-da-previdencia.-fonte:-sindepp-sp>>. Acesso em: 19 maio 2015.

CASTIGLIONI, Rosana. Pensões e soldados: o papel do poder, dos atores políticos com poder de veto e das ideologias sob o regime militar no Chile e no Uruguai. In: COELHO, Vera Schattan Pereira. *A Reforma da Previdência Social na América Latina*. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 65-99.

CASTRO.C.A.P. de; LAZZARI.J.B. A evolução da proteção social no Brasil. In:_____. *Manual de direito previdenciário*. 12. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010. p. 67-83.

_____. As mudanças no direito comparado. In:_____. *Manual de direito previdenciário*. 12. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010. P. 807-816.

CHAN, B.L.; SILVA, F. L. da; MARTINS, G. de A. Panorama da previdência complementar. In:_____. *Fundamentos da previdência complementar: da atuária à contabilidade*.2. ed. São Paulo: Atlas: FIEPECAFI, 2010. p. 1-12.

DANTAS, Fernando. Nova reforma é dívida antiga da Concertación. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo, 11 de Maio de 2008. p.45.

_____. Reforma chilena corrige excessos liberais da Previdência de Pinochet. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo, 11 de maio de 2008. p.41.

FRANÇA, Álvaro Sólón de. Previdência: 92 anos de solidariedade e justiça social. Disponível em: < http://www.anfip.org.br/informacoes/artigos/Previdencia-92-anos-de-solidariedade-e-justica-social-Alvaro-Solon-de-Franca_27-01-2015>. Acesso em: 26 set. 2015.

HOHNERLEIN, Eva-Maria. La re-reforma de pensiones en Argentina. In: ULRICH, B. et al. *Re-reforma de sistemas de pensiones privatizadas em el mundo: estudio comparativo de Argentina, Bolívia, Chile y Hungría*. México: Revista Trabajo, 2013. p. 77-107.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. A seguridade social: conceito, origem e histórico. In:_____. *Curso de direito previdenciário*. 17. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012. p. 1–83.

_____. Fábio Zambitte. Regime geral de previdência social. In:_____. *Curso de direito previdenciário*. 17. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012. p. 173–221.

KAY, Stephen J. Privatizações inesperadas: política e reforma da previdência social no Cone Sul. In: COELHO, Vera Schattan Pereira. *A Reforma da Previdência Social na América Latina*. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 101-130.

MATIJASCIC, Milko. *Reformas de Pensiones Socialmente Inclusivas y Financieramente Sustentables. La re-reforma de los sistemas de pensiones en las Américas: una visión comparativa preliminar*. Foro Regional de la Seguridad Social para las Américas: ISSA, Brasília, 24-27 de mayo de 2010.

MEDICI, André Cezar. *Avaliando a Reforma da Previdência na Argentina Durante os Anos 90*. Washington (DC), 2003. Disponível em:< <http://previdenciaja.blogspot.com.br/2014/01/livro-avaliando-reforma-da-previdencia.html>>. Acesso em: 26 abr. 2015.

MESA-LAGO, Carmelo. As reformas da previdência e a modificação dos princípios as seguridade social. In:_____. *As reformas de previdência na América Latina e seus impactos nos princípios de seguridade social*. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2007. p. 39-47

MESA-LAGO, Carmelo. La re-reforma de pensiones em Chile. In: ULRICH, B. et al. *Re-reformas de sistemas de pensiones privatizadas em el mundo: estudio comparativo de Argentina, Bolívia, Chile y Hungría*. México: Revista Trabajo, 2013. p. 55-75.

MESA-LAGO, C.; MULLER, K. Política e reforma da previdência na América Latina. In: COELHO, Vera Schattan Pereira. *A Reforma da Previdência Social na América Latina*. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 27-63.

PÓVOAS, Manuel Sebastião Soares. Evolução da previdência social. In: _____. *Previdência privada, filosofia, fundamentos técnicos, conceituação jurídica*. 2. Ed. São Paulo: Quartier Latin, 2007. p. 37-160.

POZA, Angélica. *Peru – previdência, trabalho e turismo*, 14 de AGO de 2014. Disponível em: <<http://redeprevidencia.social/2014/03/peru-previdencia-trabalho-e-turismo.html>>. Acesso em 21 abr. 2015.

REIS, Adacir. Entidades “fechadas” e entidades “abertas” de previdência complementar. In: _____. *Curso básico de previdência complementar*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 21-24.

ROCHA, Daniel Machado da. Evolução constitucional da Previdência social no Brasil. In: _____. *O direito fundamental à previdência social na perspectiva dos princípios constitucionais diretivos do sistema previdenciário brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 45-81.